

TC n.º: 021.450/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itabuna/BA

Proposta: novas notificações da empresa PLANAM Indústria, Comércio e Representação Ltda, e da Senhora Cléia Maria Trevisan Vedoin.

INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada contra Fernando Gomes Oliveira, Cléia Maria Trevisan Vedoin e PLANAM Indústria, Comércio e Representação Ltda., a qual foi constituída a partir da conversão de Representação encaminhada ao TCU referente ao Convênio nº 2187/2004, objeto da auditoria realizada pela Controladoria Geral da União – CGU em conjunto com o Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – DENASUS, com vistas a apurar a ocorrência de irregularidades na aquisição de unidade móvel (UMS), em decorrência da “Operação Sanguessuga” deflagrada pela Polícia Federal, que investigou o esquema de fraude e corrupção na execução de convênios do Fundo Nacional de Saúde – FNS.

2. Mediante o Acórdão nº 1615/2013-1ª Câmara, Sessão de 26/03/2013 (peça 37) as contas do Senhor Fernando Gomes Oliveira foram julgadas irregulares, condenando-o a débito solidário com a empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. e a Senhora Cléia Maria Trevisan Vedoin, bem assim houve a imputação de multa individual aos três responsáveis.

3. O procurador do Senhor Fernando Gomes Oliveira (procuração na peça 24) foi devidamente notificado da decisão por meio do Ofício nº 0655/2013, datado de 17/04/2013, o qual foi recebido em 06/05/2013, conforme peças 46 e 57.

4. Quanto à empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. e a Senhora Cléia Maria Trevisan Vedoin, foram notificados por meio do mesmo representante legal, o Senhor Luiz Mário do Nascimento Junior, mediante os Ofícios nºs 0654/2013 e 0653/2013, datados de 17/04/2013, cujos recebimentos constam nas peças 50 e 51.

5. Considerando devidamente notificados os responsáveis através dos ofícios do item acima, foi atestado o caráter definitivo do julgado para os três responsáveis, conforme peça 62, e foram autuados os processos de acompanhamento das cbexs sob nºs 024.282/2013-8 (multa do Senhor Fernando), 024.283/2013-4 (multa da Senhora Cléia), 024.285/2013-7 (débito solidário dos três responsáveis) e 024.284/2013-0 (multa da empresa Planam).

6. Ocorre que, na fase de montagem das peças dos processos de cbexs, não localizamos nos autos o instrumento de procuração da empresa Planam nem da Senhora Cléia, constando apenas um instrumento de substabelecimento de diversos advogados, datado de 10/04/2013, inclusive do Senhor Luiz Mário do Nascimento Júnior, para o Senhor Ivo Marcelo Spinoła da Rosa, dos poderes contidos na suposta procuração outorgados pelos referidos responsáveis (peça 58).

7. Vale ressaltar que consta na peça 26, um despacho da 4ª SECEX, de 06/02/2013, no qual registrou que possui um item não digitalizável, arquivado no Serviço de Administração daquela Secretaria, entretanto, o mesmo trata-se de complementação das alegações de defesa apresentadas pelo Senhor Fernando Gomes Oliveira.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante o exposto e considerando que no processo originador das cbexs não foi localizado o instrumento de procuração da empresa PLANAM Indústria, Comércio e Representação Ltda., bem assim da Senhora Cléia Maria Trevisan Vedo in, no qual deveria outorgar os poderes destes para o Senhor Luiz Mário do Nascimento Júnior, tendo sido localizado apenas o seu substabelecimento para outro advogado, e considerando ainda que o referido substabelecimento está com data anterior à data dos ofícios expedidos para notificação do acórdão condenatório, submeto os autos à consideração superior propondo que seja providenciado o instrumento de procuração da empresa PLANAM Indústria, Comércio e Representação Ltda, e da Senhora Cléia Maria Trevisan Vedo in, outorgando poderes ao Senhor Luiz Mário do Nascimento Júnior, para que o substabelecimento da peça 58 seja válido, após o quê, sejam expedidos novos ofícios de notificação do Acórdão nº 1615/2013-1ª Câmara, Sessão de 26/03/2013, desta vez ao Senhor Ivo Marcelo Spilola da Rosa, o atual representante dos responsáveis acima referidos.

À consideração superior.

SECEX-BA, em 09/12/2013.

Assinado Eletronicamente

Maria Aparecida Oliveira de Almeida
TEFC-CE Matr. 1.954/2